SINDSCOCE
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ
Fundado em 29/04/1991
FILIADO À FENASERA
FILIADO À CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Rubens de Castro Brito,** portador do CPF Nº 265.737.413-15, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARA**, CNPJ n° 10.491.017/0001-42, doravante denominado CREMEC, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Ivan de Araújo Moura Fé, CPF 013.905.203-82,** e Sr. Tesoureiro do CREMEC, **Dr. Rafael Dias Marques Nogueira, CPF 034.905.203-87,** resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em **1º (primeiro) de Maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017**, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Fica garantida, pelo **CREMEC** o reajuste em **7% (sete por cento).**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R$ 1.016,50 (hum mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2016 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CREMEC** efetuará o pagamento do saldo de salário, preferencialmente no dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O **CREMEC** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A hora extraordinária será remunerada com adicional de **60%** (**sessenta por cento**) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo único: Quando realizada aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com adicional de **100%** (**cem por cento**) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO: O **CREMEC** pagará décimo terceiro salário da seguinte forma: **50%** (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor,

contanto que haja disponibilidade orçamentária e, o restante até o dia **10 de dezembro do ano em curso.**

CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO AO TRABALHO E À FIDELIDADE: O **CREMEC** concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de **1% (um por cento)**, para cada ano de serviço prestado, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O **CREMEC** fornecerá aos servidores, auxílio–alimentação, no valor **R$ 615,00 (seiscentos e quinze reais),** pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias. O referido benefício não terá natureza salarial. (Lei 8.460/1992).

Parágrafo único: A partir de 1° de Maio de 2016, o valor de R$ 212,00 (duzentos e doze reais), acrescidos no auxílio alimentação, como forma de gratificação, passará compor a remuneração dos servidores do CREMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE: O **CREMEC** concederá Auxilio Transporte aos seus servidores, em forma de pecúnia, no valor correspondente aos dias de trabalho efetivo, conforme prevê a MP n° 2.165-36 de 23/08/01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: O **CREMEC** fornecerá assistência médica / hospitalar aos seus servidores e dependentes diretos; através do plano de saúde já contratado, UNIMED/UNIPLANO, custeando **95% (noventa e cinco por cento)** da fatura mensal de cada servidor. O valor correspondente aos **5% (cinco por cento)** restantes da respectiva fatura serão rateados entre os servidores, com desconto mensal na folha de pagamento salarial. O servidor que optar por outra modalidade de plano oferecido pela UNIMED, custeara a diferença. Fica assegurado aos servidores, por maioria de votos, o direito de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção de convênio médico, sempre que os serviços prestados fiquem aquém de suas necessidades.

§1° - Durante o período de afastamento do servidor por licença para tratamento de saúde, fica garantido o pagamento do valor integral do plano de saúde, por parte do **CREMEC**, sem qualquer ônus para o servidor.

§2° - Fica autorizada a manutenção do Plano de Assistência Médica aos servidores aposentados, desde que as despesas corram por conta dos mesmos, que não mais poderão incluir novos dependentes e/ou agregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL: O **CREMEC** custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, no valor de **R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, devendo esse auxílio, no caso de reembolso, acontecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do falecimento, à pessoa representante da família.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE: O **CREMEC** fornecerá aos seus servidores, auxílio–creche, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras, implantado a partir de 1° de maio de 2016, reajustado no mesmo percentual da Cláusula Segunda do presente acordo.

Parágrafo único: A partir de 1° de Maio de 2016, o valor correspondente ao Auxílio Creche, será reajustado no mesmo percentual aplicado na Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo, conforme prevê o Plano de Cargos do CREMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE: Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisado ao **CREMEC** no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência e subordinado a comprovação posterior pelo servidor, ao mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Do servidor que faltar injustificadamente ao expediente de trabalho, será descontado o valor correspondente ao dia não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS DOS SERVIDORES: O **CREMEC** concederá férias aos seus servidores de acordo com a escala de férias previamente aprovada pela Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, especificamente no mês de março, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), patrocinado pelo **CREMEC**, para aferição do estado de saúde do servidor e para que se previnam de doenças pulmonares e a doença dos digitadores ou tenossinovite.

Parágrafo único: Aos servidores que possuam plano de saúde, o exame médico deverá ser procedido através deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O **CREMEC** colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para que o mesmo participe mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. garantindo-se, entretanto, o perfeito andamento do serviço no CONSELHO e com ciência e concordância da Diretoria do **CREMEC.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O **CREMEC** fornecerá anualmente ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO: Para desconto das mensalidades devidas ao SINDSCOCE, será feito desconto equivalente a 1% (hum por cento) do salário - base do mês subsequente ao desconto, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº. 6889-0 - Agência 031.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL / LABORAL: O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 3% (três por cento) sobre o salário–base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo.

Parágrafo Único: O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1%(hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/EMPREGADOS: O **CREMEC** pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de **março/2017** a importância referente a 01(um) dia de trabalho a título de Contribuição Sindical na forma inciso IV, do art.8º. da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º.(décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

CLÁUSULA VÍGÉSIMA OIATAVA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos servidores o dia **28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensados do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, perceberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS JUDICIAIS: O presente acordo terá vigência de **1º (primeiro) de maio de 2016** e **término em 30 (trinta) de abril de 2017** as partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / SRTE/CE,** onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e o **CONSELHOS**, para que o mesmo prevaleça em seus termos e condições e produza os seus efeitos de direitos e assinam em (02) duas vias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento dos servidores, no caso de não

cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Fortaleza (CE), 08 de julho de 2016.

Paulo Rubens de Castro Brito
Presidente SINDSCOCE

Cons. Ivan de Araújo Moura Fé
Presidente CREMEC

Frederico Augusto Parente
Advogado SINDSCOCE

Cons. Rafael Dias Marques Nogueira
Tesoureiro do CREMEC

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

MICHELE HOLANDA OSÓRIO
Assist. Adm. PST CREMEC